



LEYDE TATIANY
MENDES DE
ALENCAR

Assinado de forma digital
por LEYDE TATIANY
MENDES DE ALENCAR
Dados: 2019.02.01
11:41:33 -02'00'

À VARA ÚNICA DA COMARCA DE DERMIVAL LOBÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº.: 0000016-12.2012.8.18.0048

Referente: LIBERAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DA PROMOVENTE

REQUERENTE: Antônia Moura de Sousa

REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ANTÔNIA MOURA DE SOUSA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui, respeitosamente, perante este juízo, por intermédio de sua advogada abaixo assinado, requerer e expor conforme segue:

1. A Ré realizou o pagamento voluntário da quantia de **R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que **correspondem as importâncias referentes a indenização e sucumbência** fixados no acórdão.
2. Entretanto, até o momento não houve o devido levantamento do valor depositado pela autora e advogada.
3. Destaca-se ainda que a patrona da Autora, encontra-se atualmente residindo em outro estado, a saber, São Paulo, o que inviabiliza o recebimento de alvará para saque.
4. Razão, pela qual, pugna a patrona da Autora, **LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR**, que seja expedido ofício destinado ao BANCO DO BRASIL para que proceda a transferência da quantia devida, qual seja **R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, **mais os acréscimos legais**, que se encontra depositada em seu favor, para a conta



corrente descrita abaixo, de titularidade da patrona ora peticionante, com a remessa posterior de comprovante de repasse de modo que possa comprovar a efetivação de tal ato.

BANCO DO BRASIL

LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR

CPF: 670.769.803-63

AGÊNCIA: 3507-6

CONTA CORRENTE: 15.603-5

Nesses termos, pede deferimento.

Timon (MA), 24 de novembro de 2018.

Leyde Tatiany Mendes de Alencar

OAB/PI 6.942

OAB/MA 14.615A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI

PROCESSO Nº 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000016-12.2012.8.18.0048.5008

Data: 01/02/2019 10:45

Advogado(a) manifestante: LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR E VASCONCELOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000016-12.2012.8.18.0048.5008 para o processo de nº 0000016-12.2012.8.18.0048, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR (CPF: 67076980363)

DEMERVAL LOBÃO - PI, 01 de Fevereiro de 2019, às 10:45 horas.

Nº documento: 3035875665008

Código verificador: TWMNI.C0963.46941.78A75.AAF9D

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Dr.(a) MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA para despacho.

DEMERVAL LOBÃO, 6 de fevereiro de 2019

ANDREIA CORDEIRO MAMEDE
Secretário(a) - Mat. nº 3525



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **23697767** e o código verificador **B1AF5.5B4FF.AF2DC.32969.6A08E.A406B**.

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Indefiro o pedido de levantamento de valores pela patrona da autora, vez que, a procuração constante nos referidos autos não confere poderes para tal. Intime-se a autora, por sua advogada, para que forneça dados bancários em nome da autora para o levantamento dos valores que se encontram depositados.

DEMERVAL LOBÃO, 27 de fevereiro de 2019

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO



Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 27/02/2019, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24043847** e o código verificador **AC533.7A5D9.E4D01.A5D57.6D2F9.29F52**.



À VARA ÚNICA DA COMARCA DE DERMERVAL LOBÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº.: 0000016-12.2012.8.18.0048

Referente: LIBERAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DA PROMOVENTE

REQUERENTE: Antônia Moura de Sousa

REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**LEYDE TATIANY
MENDES DE
ALENCAR**

Assinado de forma digital por LEYDE
TATIANY MENDES DE ALENCAR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR Certisign OAB,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=SUPLEMENTAR, cn=LEYDE
TATIANY MENDES DE ALENCAR
Dados: 2019.03.12 12:00:24 -03'00'

ANTÔNIA MOURA DE SOUSA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui, respeitosamente, perante este juízo, por intermédio de sua advogada abaixo assinado, requerer **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** que indeferiu o **pedido de ofício ao Banco do Brasil para que proceda a transferência de valores para conta da causídica, com base nos fatos que passa a expor conforme segue:**

1. A Ré realizou o pagamento voluntário da quantia de **R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que **correspondem as importâncias referentes a indenização e sucumbência** fixados no acórdão, o que motivou o pedido de ofício destinado ao BANCO DO BRASIL para que proceda a transferência da quantia devida, qual seja **R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, **mais os acréscimos legais**, que se encontra depositada em seu favor, para a conta corrente descrita abaixo, de titularidade da patrona ora peticionante.
2. Entretanto, este juízo indeferiu tal pedido, sob o argumento que na procuração da patrona não confere poderes para tal.
3. Ocorre que este juízo não observou que constam nos presentes autos procuração, inclusive pública, que confere a patrona da autora tais poderes.



4. Razão, pela qual, pugna a patrona da Autora, reconsideração da decisão, e por consequência que seja expedido ofício destinado ao BANCO DO BRASIL para que proceda a transferência da quantia devida, qual seja **R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais**, que se encontra depositada em seu favor, para a conta corrente da causídica **LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR**, descrita abaixo, de titularidade da patrona ora peticionante, com a remessa posterior de comprovante de repasse de modo que possa comprovar a efetivação de tal ato.

BANCO DO BRASIL

LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR

CPF: 670.769.803-63

AGÊNCIA: 3507-6

CONTA CORRENTE: 15.603-5

Nesses termos, pede deferimento.

Timon (MA), 12 de março de 2019.

Leyde Tatiany Mendes de Alencar

OAB/PI 6.942

OAB/MA 14.615A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI

PROCESSO Nº 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000016-12.2012.8.18.0048.5009

Data: 12/03/2019 12:03

Advogado(a) manifestante: LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR E VASCONCELOS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000016-12.2012.8.18.0048.5009 para o processo de nº 0000016-12.2012.8.18.0048, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR (CPF: 67076980363)

DEMERVAL LOBÃO - PI, 12 de Março de 2019, às 12:03 horas.

Nº documento: 3035875665009

Código verificador: TWMNI.10C7E.025FD.C7024.E5699

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação retro, DEFIRO o pedido e DETERMINO a expedição de Alvará liberatório a ser expedido ao BANCO DO BRASIL para que proceda a transferência da quantia devida, qual seja R\$20.578,57 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, que se encontra depositada em favor de ANTONIA MOURA DE SOUSA, para a conta corrente da causídica LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR, obrigando-se a mesma fazer juntada posterior de comprovante de repasse em nome da autora.

DEMERVAL LOBÃO, 12 de março de 2019

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO



Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 12/03/2019, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24184371** e o código verificador **7CB11.E5F15.6EF2B.19C7F.5D625.2C800**.

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Mantenho o despacho de fls 190

DEMERVAL LOBÃO, 19 de março de 2019

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO



Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 19/03/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24282424** e o código verificador **CBFCB.D5F40.685B9.D6140.0F241.B7FA1**.

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) protocolo do advogado.

DEMERVAL LOBÃO, 19 de março de 2019

PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO
Analista Judicial - Mat. nº 4091647



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24289224** e o código verificador **D3219.78912.5F511.C3C25.CED24.70992**.



RECEBIDA
18/07/19
[Assinatura]

PROCESSO Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Levantamento do valor de R\$ 20.578,57 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial com ID nº 400115876407, na Agência nº 3791-5 do Banco do Brasil.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR, Brasileiro(a), advogada, OAB nº. 6942.

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará, dos documentos pessoais do beneficiário.

Dado e passado nesta cidade de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu, *[Assinatura]*, PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO, Analista Judicial - Mat. 4091647, digitei e subscrevi, certificando a autenticidade da assinatura abaixo do(a) MMº. Juiz(a) de Direito.

DEMERVAL LOBÃO, 07 de fevereiro de 2019

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23506364 e o código verificador A625B.90315.73A30.2453F.C030A.9931A.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000016-12.2012.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6730)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

DESPACHO: Mantenho o despacho de fls 190.

(fls 190: Indefiro o pedido de levantamento de valores pela patrona da autora, vez que, a procuração constante nos referidos autos não confere poderes para tal. Intime-se a autora, por sua advogada, para que forneça dados bancarios em nome da autora para o levantamento dos valores que se encontram depositados).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25883190** e o código verificador **3BDEC.8D14D.5E072.C9294.09700.7A2EA**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL
LOBÃO

Processo Nº: 0000016-12.2012.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 02/07/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8700, página 265, na Terça-feira, 2 de Julho de 2019, computando-se a publicação na Quarta-feira, 3 de Julho de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

DEMERVAL LOBÃO, 3 de julho de 2019

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000016-12.2012.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MOURA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6730)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

DESPACHO: Mantenho o despacho de fls 190.

(fls 190: Indefiro o pedido de levantamento de valores pela patrona da autora, vez que, a procuração constante nos referidos autos não confere poderes para tal. Intime-se a autora, por sua advogada, para que forneça dados bancarios em nome da autora para o levantamento dos valores que se encontram depositados).